



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
GABINETE DO MINISTRO
COORDENAÇÃO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**

CONTRATO Nº 02.0018.00/2013

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA (MCTI),
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, E A EMPRESA SKY BRASIL
SERVIÇOS LTDA.**

CONTRATANTE:

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO (MCTI)**, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ nº 03.132.745/0001-00, com Sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "E", Brasília-DF, CEP nº 70.067-900, neste ato representado pela Coordenadora-Geral de Administração do Gabinete do Ministro deste Ministério, Senhora **CONCEIÇÃO APARECIDA DA SILVA**, nacionalidade brasileira, CPF/MF nº 461.803.111-53, portador da Carteira de Identidade nº. 1069767, expedida pela SSP/DF, designada pela Portaria nº. 94 de 24 de fevereiro de 2011, publicada no Diário Oficial da União (DOU), Seção 2, página 5, do dia 25 de fevereiro de 2011, e no exercício regular da competência que lhe foi delegada pela Portaria MCTI nº. 406 de 5 de junho de 2012, publicada no DOU, Seção 2, página 4, do dia 8 de junho de 2012.

CONTRATADA:

A empresa **SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA**, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, sociedade com sede administrativa na Avenida das Nações Unidas, 12.901, 14º e 15º andar, Torre Norte, CENU, na Cidade e Estado de São Paulo, CEP 04.795-100, inscrita no CNPJ/MF sob nº 72.820.822/0001-20, com Inscrição Estadual sob o nº 113.905.179.112 e com filial na Av. Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues nº 1.000, Residencial Três, Tamboré, Santana de Parnaíba - SP, CEP 06.543-900, inscrita no CNPJ nº 72.820.822/0027-69, Telefones (11) 2123.4072, 2123.0444, 4004.2880 ou 0800.725.2880, neste ato representado na forma de seu Contrato Social e por seus representantes legais, pelo Diretor Executivo, o Senhor **AGRÍCIO SILVA NETO**, brasileiro, casado, economista, CPF/MF nº 066.894.738-13, portador da Carteira de Identidade nº 12.157.944, órgão expedidor SSP/SP, e pela Diretora Executiva, a Senhora **REGINA NOGUEIRA VON ZUBEN**, brasileira, solteira, economista, CPF/MF nº 102.026.558-22, portadora da Carteira de Identidade nº 14.642.080, órgão expedidor SSP/SP, ambos residentes e domiciliados em São Paulo - SP, **celebram o presente contrato**, nos termos do art. 24, Inciso V da Lei nº 8.666, de 21 de junho 1993, e demais normas pertinentes à matéria, mediante as Cláusulas e as condições seguintes:



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
GABINETE DO MINISTRO
COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de veiculação, em grade de programação, de canais de TV por assinatura, **PACOTE HDTV**, prestando assistência técnica e instalando pontos de acesso no Gabinete do Ministro de Estado (GABMI), Gabinete da Secretaria-Executiva (SEEXEC) e Assessorias do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação/MCTI, conforme especificações constantes nesse instrumento, bem como no termo de referência constante nos autos do Processo Administrativo nº 01200.000171/2013-78.

Subcláusula Primeira - A CONTRATADA deverá transmitir, obrigatoriamente, em sua grade programática, dentre outros, os seguintes canais de TV por assinatura, **PACOTE HDTV**:

- I. TV CÂMARA, TV SENADO, TV JUSTIÇA, TV NBR, TV BRASIL, GLOBO NEWS, BAND NEWS, TV BLOOMBERG, CANAL FUTURA, CNN E BBC.

Subcláusula Segunda - A prestação de serviços continuados de TV por assinatura, **PACOTE HDTV**, consiste na instalação 22 (vinte e dois) pontos, os quais serão distribuídos em andares diferentes no âmbito do MCTI.

Subcláusula Terceira - O CONTRATANTE determinará os locais de instalação dos referidos pontos, desde que haja viabilidade técnica do local onde os equipamentos serão instalados, sendo certo que a **CONTRATANTE** deverá disponibilizar toda estrutura necessária para tal instalação.

Subcláusula Quarta - Integram o presente instrumento, independentemente de transcrição, a proposta da CONTRATADA, e demais elementos constantes no processo nº 01200.000171/2013-78.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

O contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O valor total deste contrato é de R\$ 32.498,40 (trinta e dois mil quatrocentos e noventa e oito reais e quarenta centavos), referente ao pacote **SKY MIX HD 2013 + SKY ASSISTENCIA PREMIUM**, cujos valores estão distribuídos conforme tabela a seguir.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
GABINETE DO MINISTRO
COORDENAÇÃO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Item	Descrição	Valor Unitário (Por Ponto)	QTD Pontos	Valor Total Mensal	Valor Anual
1	Prestação de serviços continuados de veiculação, em grade de programação, dos seguintes canais de TV por assinatura, PACOTE HDTV: TV CÂMARA, TV SENADO, TV JUSTIÇA, TV NBR, TV BRASIL, GLOBO NEWS, BAND NEWS, TV BLOOMBERG, CANAL FUTURA, CNN E BBC.	R\$ 123,10	22	R\$ 2.708,20	R\$ 32.498,40

Subcláusula Primeira – Locais de instalação dos pontos:

Unidade	Quantidade de pontos
Gabinete do Ministro	1
Chefia do Gabinete do Ministro	1
Assessoria do Gabinete do Ministro	1
Sala de Recepção do Gabinete do Ministro	1
Coordenação-Geral de Administração - CGAD/GABMIN	1
Consultoria Jurídica - CONJUR	1
Assessoria de Comunicação Social - ASCOM	2
Assessoria de Assuntos Internacionais - ASSIN	1
Assessoria Parlamentar - ASPAR	1
Coordenação-Geral de Agendas do Gabinete do Ministro	1
Gabinete da Secretaria Executiva	1
Chefia do Gabinete da Secretaria Executiva	1
Assessoria da Secretaria Executiva	1
Assessoria de Acompanhamento e Avaliação - ASCAV	1
Subsecretaria de Coordenação das Unidades de Pesquisa - SCUP	1
Assessoria de Captação de Recursos - ASCAP	1
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração - SPOA	1
Secretaria de Ciência e Tecnologia para Inclusão Social - SECIS	1
Secretaria de Políticas e Programas de Pesquisa e Desenvolvimento - SEPED	1
Secretaria de Política de Informática - SEPIN	1
Secretaria de Desenvolvimento Tecnológico - SETEC	1
TOTAL DE PONTOS	22

Subcláusula Segunda – A CONTRATADA executará os serviços no Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação – MCTI – CNPJ 03.132.745/0001-00 – Esplanada dos Ministérios, Bloco E, CEP: 70.067-900 – Brasília/DF.

Subcláusula Terceira – Todos os acessórios necessários ao perfeito funcionamento da prestação dos serviços em comento, tais como cabos, parafusos, conectores, antena, receptor e controle remoto e, ainda, quaisquer outros componentes que se fizerem necessários estão inclusos no preço contratado.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
GABINETE DO MINISTRO
COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado à CONTRATADA na data de vencimento, no valor correspondente à mensalidade do Plano de Serviços. A primeira mensalidade será devida após a instalação/habilitação dos equipamentos, e as demais nas datas de vencimentos subsequentes, mediante apresentação na forma impressa da nota fiscal/fatura com antecedência mínima de 10 (dez) dias anteriores ao vencimento. O pagamento está condicionado ao recebimento pelo CONTRATANTE da nota fiscal/fatura no prazo mínimo estipulado, do que devidamente atestada pelos fiscais responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços, serão observadas as possíveis retenções tributárias e as contribuições, conforme determina a legislação vigente.

Subcláusula Primeira - Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá estar adimplente com a Previdência Social (Certidão Negativa de Débito da Previdência Social), com FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS), com a justiça do trabalho (Certidão Negativa de Débito Trabalhista – CNDT), bem como a quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre os serviços contratados, inclusive quanto ao ISSQN. Identificada a irregularidade, ou caso se encontre alguma inconsistência ou haja necessidade de envio de documentação por e-mail, os fiscais respectivos do contrato deverão entrar em contato com o **SAC SKY Hospitality** através de telefone ((0xx11)4004 2880 ou 0800 725 2880) ou e-mail (sky.hospitality@teleperformance.com) para solicitar a regularização, ou o envio de documentações necessárias.

Subcláusula Segunda - O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, que deverá ocorrer no prazo de até 2 (dois) dias contados a partir do recebimento da nota fiscal, de modo a não prejudicar a data de vencimento das respectivas notas, condicionado este ato à verificação da conformidade da nota fiscal/fatura apresentada em relação aos serviços a serem prestados, observada a Subcláusula Quarta da presente Cláusula. O silêncio do CONTRATANTE em relação ao atesto no prazo previsto implicará em aceitação tácita ao documento apresentado.

Subcláusula Terceira - Obriga-se a CONTRATADA a apresentar documentos de cobrança de forma clara, com critérios transparentes, de modo a facilitar o atesto inequívoco dos serviços.

Subcláusula Quarta - Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a respectiva será restituída a CONTRATADA para as correções necessárias e o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

Subcláusula Quinta - Se caso houver divergência entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE sobre os valores devidos da nota fiscal/fatura, poderá ser realizado pelo CONTRATANTE o pagamento da parcela incontroversa, permanecendo sobrestado o prazo para pagamento do valor divergente, até que a CONTRATADA e o CONTRATANTE entrem em acordo e restabeleça as condições para o atesto.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
GABINETE DO MINISTRO
COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Subcláusula Sexta - Nenhum pagamento será efetivado pelo CONTRATANTE sem que antes seja procedida prévia e necessária consulta ao Sistema de Cadastramento de Fornecedores - SICAF, para certificação da regularidade fiscal da CONTRATADA.

Subcláusula Sétima - O documento de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF (art. 36, §1º, Inciso II, Instrução Normativa MPOG nº 02, de 2008) deverá ser anexado ao processo de pagamento.

Subcláusula Oitava - O pagamento será efetuado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pela CONTRATADA. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

Subcláusula Nona - Quando do pagamento, serão observadas as possíveis retenções tributárias e as contribuições, conforme determina a legislação vigente.

Subcláusula Décima - A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas nos §§5º-B a 5º-E, do artigo 18, da LC 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na aludida Lei Complementar.

Subcláusula Décima-Primeira - Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

- I. Não produziu os resultados acordados;
- II. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- III. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

A assistência deverá ser prestada no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas úteis após a formalização do defeito, para resolver os problemas de quedas, falhas ou mau funcionamento do sinal.

Subcláusula Décima-Segunda - O atraso injustificado pela CONTRATANTE no pagamento dos valores devidos à CONTRATADA acarretará a aplicação de multa de 2% (dois por cento), além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, incidentes sobre o valor em atraso atualizado pela aplicação do IPCA.

Subcláusula Décima-Terceira - Na contagem dos prazos estabelecidos neste item, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só se iniciando e se vencendo os prazos em dia de expediente neste Ministério.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
GABINETE DO MINISTRO
COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Subcláusula Décima-Quarta - O CONTRATANTE reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se a prestação dos serviços não for realizada ou, se na realização o problema não for solucionado dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas úteis, após a comunicação do CONTRATANTE à CONTRATADA. Constatada a falha no funcionamento dos canais da CONTRATADA, e logo depois de verificada a normalização, os fiscais respectivos do contrato deverão entrar em contato com o **SAC SKY Hospitality** através de telefone ((0xx11) 4004.2880 ou 0800.725.2880) ou e-mail (sky.hospitality@teleperformance.com) para comunicar o saneamento, para que de forma preventiva seja possível realizar os ajustes na nota fiscal/fatura do CONTRATANTE, não eximindo a CONTRATADA da responsabilidade assentada.

Subcláusula Décima-Quinta - Será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE, a favor da CONTRATADA, as multas que porventura lhe tenham sido aplicadas. Caso não existam créditos, o valor correspondente à multa será cobrado por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU.

- I. O não pagamento da multa implica inscrição da CONTRATADA na Dívida Ativa da União.

Subcláusula Décima-Sexta - Na ocorrência de quaisquer falhas que ocasionem cobranças indevidas por culpa da CONTRATADA, desde que efetivamente pagas pelo CONTRATANTE, o valor cobrado em excesso será restituído nos termos da legislação em vigor e poderá ser realizado, conforme acordado com o CONTRATANTE, mediante crédito na próxima nota fiscal/fatura a ser emitida.

Subcláusula Décima-Sétima - Quaisquer falhas ou interrupções na prestação dos serviços contratados, já pagos pela CONTRATANTE, serão ressarcidos por meio de devolução dos valores ou crédito a favor da CONTRATANTE na nota fiscal/fatura imediatamente posterior ao fato gerador.

CLÁUSULA QUINTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante termo aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato de acordo com o parágrafo primeiro do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Subcláusula Única - É facultada a supressão além dos limites constantes nesta CLÁUSULA mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

Será admitido o reajuste dos preços dos serviços continuados contratados com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, nos termos da Lei nº 10.192/2001 e do artigo 19, XXII, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2008, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, mediante a aplicação do Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, ou outro que venha substituí-lo.



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
GABINETE DO MINISTRO
COORDENAÇÃO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Subcláusula Primeira – O reajuste não poderá alterar o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato.

Subcláusula Segunda – O interregno mínimo de 1 (um) ano será contado:

- I. Para o primeiro reajuste: da data da proposta da empresa ou da data do orçamento a que a proposta se referir;
- II. Para os reajustes subsequentes ao primeiro: da data do último reajuste.

Subcláusula Terceira – Os novos valores contratuais decorrentes do reajuste terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- I. A partir da data em que se completou o cômputo do interregno mínimo de 1 (um) ano;
- II. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes futuros.

Subcláusula Quarta – Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CRÉDITO DA DESPESA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI): programa de trabalho 19.122.2106.2000.0001, natureza de despesa 33.90.39.01, nota de empenho nº 2013NE801107, emitida em 26/11/2013.

Subcláusula Primeira - No exercício seguinte, correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

Subcláusula Segunda - A autoridade signatária do termo de referência é responsável por garantir a compatibilidade dos serviços com a ação ora indicada.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

O CONTRATANTA obriga-se a cumprir fielmente as condições e exigências contidas nesse instrumento, e no termo de referência.

- I. Disponibilizar o serviço contratado diariamente pelo período de 24h;
- II. Prestar atendimento, ao CONTRATANTE, sobre os esclarecimentos que julgar necessários para boa execução dos serviços, objeto do termo de referência;



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
GABINETE DO MINISTRO
COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

- III. Prestar os serviços de assistência técnica e manutenção dos equipamentos cedidos em comodato, sempre que os mesmos apresentarem falhas de funcionamento em função de defeitos inerentes aos mesmos, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas úteis após a comunicação pelo CONTRATANTE.
- IV. Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas;
- V. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento do MCTI;
- VI. Prestar os serviços de acordo com as condições estipuladas neste instrumento e no termo de referência;
- VII. Apresentar a nota fiscal/fatura mensal na forma impressa com antecedência mínima de 10 (dez) dias anteriores ao vencimento;
- VIII. Realizar a instalação dos equipamentos cedidos em comodato e os demais necessários à prestação dos serviços, por meio de profissional previamente credenciado, no prazo máximo de até 07 (sete) dias úteis, após a assinatura do contrato;
- IX. Por meio de profissional previamente credenciado, prestar os serviços de assistência técnica e manutenção dos equipamentos cedidos em comodato sempre que esses apresentarem falhas de funcionamento em função de defeitos inerentes, no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas úteis, a contar da comunicação pelo CONTRATANTE;
- X. Responsabilizar-se por sanar falhas provocadas por deficiência de instalação dos equipamentos, desde que causadas exclusivamente pela CONTRATADA;
- XI. Realizar a substituição dos equipamentos cedidos em comodato, a fim de evitar a interrupção do serviço, sempre que houver necessidade de manutenção dos equipamentos e que esta não possa ser realizada no local;
- XII. Atender, no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas úteis, a solicitação do CONTRATANTE de alteração de endereço ou dos pontos de recepção instalados;
- XIII. Arcar com todos os encargos sociais e trabalhistas, previstos na legislação vigente, e de quaisquer outros, em decorrência da sua condição de empregador, no que diz respeito aos seus empregados;
- XIV. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contratado.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
GABINETE DO MINISTRO
COORDENAÇÃO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Subcláusula Primeira - Será descontado da fatura da CONTRATADA, o valor correspondente ao período de interrupção do objeto ora contrato. Constatada a falha no funcionamento dos canais da CONTRATADA, e logo depois de verificada a normalização, os fiscais respectivos do contrato deverão entrar em contato com o **SAC SKY Hospitality** através de telefone ((0xx11) 4004.2880 ou 0800.725.2880) ou e-mail (sky.hospitality@teleperformance.com) para comunicar o saneamento, para que de forma preventiva seja possível realizar os ajustes na nota fiscal/fatura do CONTRATANTE, não eximindo a CONTRATADA da responsabilidade assentada.

Subcláusula Segunda - Caso o objeto seja entregue ou esteja em desacordo com a proposta apresentada, fica o pagamento condicionado ao efetivo ajuste, devendo a empresa responder pelas divergências detectadas e, se for o caso, arcar com as penalidades previstas neste instrumento, bem como nas legislações em vigor.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a cumprir fielmente as condições e exigências contidas nesse instrumento, e no termo de referência.

- I. Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do Ministério sempre que se fizer necessário, desde que estejam devidamente credenciados, portando o crachá de identificação e exclusivamente para execução dos serviços;
- II. Fornecer toda a infraestrutura necessária para instalação dos equipamentos da CONTRATADA;
- III. Tomar todos os cuidados necessários ao manuseio dos equipamentos;
- IV. Zelar pelos equipamentos de propriedade da CONTRATADA e pela guarda e integridade do Cartão Digital de Acesso, bem como apenas utilizá-los da forma prevista neste contrato, nos respectivos manuais dos equipamentos, na legislação vigente e nas normas aplicáveis;
- V. Utilizar os equipamentos somente para os fins contratados;
- VI. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- VII. Efetuar o pagamento das faturas emitidas pela CONTRATADA, no prazo previsto;
- VIII. Manter os equipamentos utilizados na fruição dos serviços no(s) local(is) informado(s) à CONTRATADA;
- IX. Quando necessária à realização de manutenções nos equipamentos de propriedade da CONTRATADA ou alteração de seu local de instalação, contatar previamente a CONTRATADA, que a agendará com seus Revendedores Autorizados;
- X. Manter-se no Plano de Serviço contratado durante o período de permanência mínima, quando houver;



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
GABINETE DO MINISTRO
COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**

- XI. Devolver os equipamentos recebidos em comodato ou locação ao término ou rescisão do contrato, bem como por necessidade de substituição, nos termos previstos na legislação vigente.
- XII. Informar à CONTRATADA o extravio, furto ou roubo do Cartão Digital de Acesso imediatamente após a ocorrência;
- XIII. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- XIV. Notificar à empresa, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- XV. Recusar qualquer serviço prestado fora das especificações estabelecidas nesse instrumento, e no termo de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO, DA FISCALIZAÇÃO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser observado o disposto nos arts. 58, inciso III, 66, 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos arts. 31 e seguintes da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008.

Subcláusula Primeira - O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato serão exercidos por três representantes do CONTRATANTE, especialmente designado, conforme atribuições a seguir:

I. Atribuições do gestor do contrato e de seu substituto:

- a) Coordenar o processo de acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, compreendendo as atividades relacionadas à organização, e a formalidade contratual ou instrumento equivalente;
- b) Analisar as solicitações dos fiscais, recomendando à autoridade superior a aplicação de sanções administrativas e rescisão contratual, quando for o caso;
- c) Proceder à conferência do cumprimento das cláusulas contratuais;
- d) Verificar se a CONTRATADA restituiu valores correspondentes ao período de não prestação dos serviços;
- e) Proceder, junto com a comissão, negociação das alterações e renovações contratuais;
- f) Promover bimestralmente, avaliação do desempenho da execução dos serviços da CONTRATADA com base nos valores e atributos fixados na legislação em vigor;



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
GABINETE DO MINISTRO
COORDENAÇÃO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**

- g) Promover manifestação formal de ocorrência de incidentes na execução do contrato e sugerir à CGRL aplicação de sanções contratuais;
- h) Informar a área da DILC/COEX, após o prazo de 210 (duzentos e dez) dias de execução do contrato, se haverá renovação contratual ou nova licitação, em conformidade com o desempenho da execução do contrato no período semestral;
- i) Criar uma senha de segurança que deverá ser solicitada ao técnico da CONTRATADA no momento da instalação dos equipamentos, e logo após, caso seja conveniente, alterá-la por meio do controle remoto ou ligação ao SAC, cuja utilização estará sob sua responsabilidade, que será o único e exclusivo responsável pelo uso e segurança da senha de acesso, assumindo quaisquer ônus que possam surgir em virtude da má utilização e guarda.

II. Atribuições do fiscal operacional e de seu substituto:

- a) Acompanhar e fiscalizar atividades relacionadas às operações, especialmente no que tange a execução das tarefas e a qualidade na prestação dos serviços, de acordo com as especificações previstas neste contrato, no termo de referência ou em instrumentos equivalentes;
- b) Acompanhar a vigência do contrato;
- c) Promover apontamentos no livro de ocorrências contratuais;
- d) Determinar as correções e readequações necessárias;
- e) Proceder à conferência do cumprimento das cláusulas contratuais ou do termo de referência;
- f) Conferir os dados das notas fiscais/faturas antes de atestá-las, promovendo as eventuais correções devidas, e arquivar cópia junto aos demais documentos pertinentes;
- g) Receber e atestar as notas fiscais/faturas correspondentes ao adimplemento das obrigações pela CONTRATADA, encaminhando-as ao setor competente para a liquidação da despesa;
- h) Realizar medições, se for o caso;
- i) Verificar a validade, vigência e liberação da garantia contratual;
- j) Prestar apoio ao gestor do contrato nas diversas atividades inerentes ao acompanhamento e a execução do contrato.

III. Atribuições do fiscal de liquidação e de seu substituto:

- a) Conferir os cálculos das notas fiscais/faturas de pagamento;



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
GABINETE DO MINISTRO
COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

- b) Proceder à liquidação da nota fiscal/fatura, com fundamento nas cláusulas contratuais e nos demais instrumentos pertinentes;
- c) Controlar o saldo do empenho, bem como a solicitação de reforço, quando necessário;
- d) Verificar a regularidade de cumprimento de obrigações da CONTRATADA através de exame de documentação trabalhista, previdenciária e fiscal;
- e) Prestar apoio ao gestor do contrato nas diversas atividades inerentes ao acompanhamento e à execução do contrato.

Subcláusula Segunda - Os fiscais do contrato deverão monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua alteração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida, no tocante de suas atribuições.

Subcláusula Terceira - A fiscalização de que trata esta CLÁUSULA não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

Subcláusula Quarta - Os fiscais deverão verificar o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato.

Subcláusula Quinta - Os fiscais deverão verificar a satisfação do público usuário.

Subcláusula Sexta - Os fiscais ou gestor do contrato ao verificarem que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverão comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Subcláusula Sétima - Os fiscais do contrato deverão promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

Subcláusula Oitava - Os fiscais do CONTRATANTE não poderão, sob nenhuma hipótese, permitir que a CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as estabelecidas no instrumento contratual.

Subcláusula Nona - Os fiscais do CONTRATANTE poderão exigir, uma vez comprovada a necessidade, o imediato afastamento de qualquer empregado da CONTRATADA que, por justas razões, vier a desmerecer a confiança, embarace a fiscalização ou ainda que venha a se conduzir de modo inconvenientemente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram delegadas. Para tanto, o gestor responsável deverá comunicar ao atendimento SAC SKY Hospitality de segunda-feira a sexta-feira das 06h00 às 24h00 e aos sábados, domingos e feriados das 8h00 às 20h00, através dos telefones (11) 4004.2880 ou 0800.725.2880.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
GABINETE DO MINISTRO
COORDENAÇÃO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Subcláusula Décima - Os fiscais do contrato deverão consultar a situação da empresa junto ao Sistema de Cadastramento de Fornecedores - SICAF;

Subcláusula Décima-Primeira - Se for o caso, os fiscais do contrato deverão exigir a regularização ou o envio das respectivas documentações que se façam necessárias relacionadas a seguir para conferência e posterior ateste, pelo contato com o **SAC SKY Hospitality** através de telefone ((0xx11)4004.2880 ou 0800.725.2880) ou e-mail (sky.hospitality@teleperformance.com):

- I. Certidão Negativa de Débito da Previdência Social - CND;
- II. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- III. Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede;
- IV. Certidão de Regularidade do FGTS - CRF;
- V. Regularidade fiscal, constatada por meio de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou apresentação das documentações mencionadas no art. 29 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

Os casos de rescisão contratual serão regidos nos termos da Lei 8.666/93, Capítulo III, Seção V, e demais legislações pertinentes.

Subcláusula Primeira - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas neste contrato.

Subcláusula Segunda - Constituem motivos para rescisão do contrato:

- I. O não cumprimento de cláusula contratual, especificações ou prazos;
- II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- III. O retardamento no cumprimento das cláusulas contratuais;
- IV. O atraso injustificado no início do serviço;
- V. A paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação a CONTRATANTE;
- VI. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação;
- VII. A irregularidade para com a Seguridade Social conforme dispõe o artigo 195, § 3º da Constituição Federal.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
GABINETE DO MINISTRO
COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

- VIII. A subcontratação total ou parcial do objeto do contrato, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação que afetem a boa execução deste, sem prévio conhecimento e autorização da CONTRATANTE;
- IX. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- X. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- XI. O cometimento reiterado de faltas na execução contratual, registradas pelo CONTRATANTE durante a vigência do contrato, na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- XII. A dissolução da sociedade da CONTRATADA;
- XIII. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, de modo a prejudicar a execução do contrato;
- XIV. Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato;
- XV. A supressão do serviço, por parte da CONTRATANTE, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no artigo 65 da Lei 8.666/93;
- XVI. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo o prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- XVII. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, decorrentes de serviço, ou parcela deste, já executados e aceitos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- XVIII. A não liberação, por parte da CONTRATANTE, de área, local ou objeto para a execução do serviço, nos prazos contratuais;
- XIX. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
GABINETE DO MINISTRO
COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

XX. O descumprimento do disposto no inciso V, do artigo 27 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Subcláusula Terceira - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrita do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos "I a XIV" e "XX", da Subcláusula Segunda, da presente CLAUSULA.

Subcláusula Quarta - A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Subcláusula Quinta - A rescisão deste contrato poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral do CONTRATANTE;
- II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE; e
- III. Judicial nos termos da legislação.

Subcláusula Sexta - O presente contrato inicia-se na data da contratação, podendo ser rescindido de forma amigável a qualquer tempo, todavia, deverá necessariamente comunicar tal fato a outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, nos termos da legislação vigente.

Subcláusula Sétima - O presente contrato também poderá ser rescindido de forma amigável caso não existam, ou deixem de existir, condições técnicas para a prestação de serviço, bem como na impossibilidade da prestação com a qualidade mínima.

- I. Entende-se por qualidade mínima o fornecimento, sem interrupção, do sinal de todos os canais contratados.

Subcláusula Oitava - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Subcláusula Nona - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Subcláusula Primeira - Comete infração administrativa a CONTRATADA que:

- I. Apresentar documentação falsa;
- II. Falhar ou Fraudar na execução do contrato;
- III. Comportar-se de modo inidôneo;
- IV. Cometer fraude fiscal;
- V. Fizer declaração falsa.



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
GABINETE DO MINISTRO
COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Subcláusula Segunda - A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações administrativas da Subcláusula Primeira ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no alínea anterior.

Subcláusula Terceira - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Subcláusula Quarta - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

Subcláusula Quinta - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Subcláusula Sexta - As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

Subcláusula Sétima - Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Subcláusula Oitava - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento de Fornecedores - SICAF.

Subcláusula Nona - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízos de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura desse instrumento, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II, do art. 57, da Lei 8.666/1993.



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
GABINETE DO MINISTRO
COORDENAÇÃO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Subcláusula Primeira - Toda prorrogação contratual será precedida de avaliação dos preços praticados no mercado para os serviços (similar/equivalente) do objeto pactuado, haja vista a necessidade de verificação da manutenção de vantajosidade das prorrogações para o CONTRATANTE.

Subcláusula Segunda - A eventual anulação de um dos itens do presente instrumento não invalidará as demais regras deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

Este contrato somente sofrerá alterações, consoante disposições do art. 65, da Lei nº 8.666, de 1993, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA DO OBJETO

A CONTRATADA deve assegurar garantia de todos os equipamentos fornecidos e serviços prestados, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data de recebimento definitivo do objeto.

Subcláusula Única - Durante o período da garantia, os bens que apresentarem vício de fabricação ou decorrente da instalação devem ser reparados em até 5 (cinco) dias úteis, sem qualquer ônus para o Ministério, a contar do recebimento de comunicação oficial da FISCALIZAÇÃO.

- I. Após esse prazo, caso seja verificada a necessidade de um tempo maior para conserto do bem ou para sua substituição definitiva, a CONTRATADA deve fornecer outro equipamento equivalente para operação em caráter provisório, arcando com a retirada, transporte e instalação em cada uma dessas substituições.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CAUTELA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

A CONTRATADA restituirá os valores correspondentes ao período de não prestação dos serviços, observados os prazos de 48 (quarenta e oito) horas úteis previstos na Cláusula Quarta - Subcláusula Décima-Quarta.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O CONTRATANTE e a CONTRATADA observarão o disposto na presente Cláusula.

Subcláusula Primeira - Os canais são produzidos por empresas independentes. A CONTRATADA não é responsável pelo conteúdo, pela grade horária, por repetições ou por eventuais alterações da programação dos canais.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
GABINETE DO MINISTRO
COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Subcláusula Segunda - O CONTRATANTE está ciente de que poderá haver variação no pacote de canais e que a alteração, inclusão e exclusão de canais fazem parte da natureza dos serviços prestados, não gerando direito à reparação.

Subcláusula Terceira - A PROGRAMAÇÃO recebida pela CONTRATANTE destina-se exclusivamente à recepção privada, nos PONTOS DE RECEPÇÃO acima mencionados, sendo vedada qualquer outra forma de utilização.

Subcláusula Quarta - Considerando que os filmes e programas que compõem a PROGRAMAÇÃO são protegidos por leis específicas do Brasil e dos respectivos países de origem, além de tratados e convenções internacionais que tutelam a propriedade intelectual, bem como por regras contratuais de aquisição dos direitos de exibição, fica a CONTRATANTE cientificada de que é vedada toda e qualquer forma de aproveitamento da PROGRAMAÇÃO que não a recepção nos PONTOS DE RECEPÇÃO ora ajustada.

Subcláusula Quinta - Veda-se, em especial, a produção de cópias, retransmissão, exibição pública, a menos que expressamente autorizadas pela CONTRATADA ou, qualquer outra forma de utilização que, direta ou indiretamente, tenha o intuito de lucro ou que, ainda que não o tenha, caracterize violação aos direitos de autor, sendo as transgressões passíveis de penalidades.

Subcláusula Sexta - A CONTRATADA reserva-se o direito de efetuar, por si ou seus prepostos, vistoria nas instalações da CONTRATANTE, a qual envidará todos os esforços para facilitar esta vistoria e, se necessário, obter a eventual permissão para vistoriar os pontos de recepção do sinal contratados.

Subcláusula Sétima - Na eventual constatação pela fiscalização da SKY ou seus prepostos de uma quantidade de pontos de recepção em número superior ao número contratado, a CONTRATANTE pagará à SKY um valor correspondente a 03 (três) vezes o valor da assinatura mensal, por PONTO IRREGULAR DE RECEPÇÃO, praticado na época da constatação, desde o mês da habilitação do(s) decodificadores até o mês da efetiva regularização, por pontos de recepção irregular, reconhecendo a CONTRATANTE como legítima esta cobrança e autorizando a CONTRATADA, desde já, a emitir o correspondente documento de cobrança bancária.

Subcláusula Oitava - Qualquer alteração na quantidade de pontos de recepção instalados deverá ser imediatamente comunicada de forma expressa à CONTRATADA, para que possa autorizar e efetuar as devidas alterações contratuais.

Subcláusula Nona - Fica expressamente vedado ao CONTRATANTE utilizar os EQUIPAMENTOS fora de endereço cadastrado.

Subcláusula Décima-Primeira - Na eventualidade de mudança do endereço de instalação dos EQUIPAMENTOS, a CONTRATANTE deverá previamente comunicar o novo endereço à SKY, sendo expressamente vedada sua instalação fora do território nacional.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
GABINETE DO MINISTRO
COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Subcláusula Décima-Segunda - A CONTRATADA não será responsável por eventual cobrança de direitos de execução pública de música que o ECAD (Escritório Central de Arrecadação e Distribuição) venha a fazer da CONTRATANTE, cobrança essa que é autônoma e independente dos direitos que o ECAD cobra da própria CONTRATADA pela prestação de serviços objeto deste contrato.

Subcláusula Décima-Terceira - A CONTRATANTE se responsabiliza pela veracidade das informações prestadas à CONTRATADA e pelas condições técnicas e de infraestrutura correspondentes ao objeto deste contrato, sem prejuízo do cumprimento de todas as obrigações pactuadas, sob pena de responder pelas penalidades legais e contratuais aplicáveis.

Subcláusula Décima-Quarta - A CONTRATANTE declara observar e cumprir a legislação vigente aplicável às suas atividades, em especial, sem limitação, leis e normas relativas a contratações da Administração Pública. Nesse sentido, a CONTRATANTE declara ter adotado todos os procedimentos necessários para a presente contratação, isentando integralmente a CONTRATADA de qualquer responsabilidade neste sentido.

Subcláusula Décima-Quinta - Salvo disposição expressa em contrário, a inobservância de qualquer das condições pactuadas neste contrato por parte da CONTRATANTE ensejará a imediata suspensão do fornecimento da PROGRAMAÇÃO e aplicação das penalidades previstas, além da obrigação de indenizar a CONTRATADA por eventuais prejuízos decorrentes.

Subcláusula Décima-Sexta - A tolerância pela CONTRATADA no recebimento de pagamentos em atraso, na ocorrência de infrações contratuais, ou a renúncia, expressa ou tácita, a qualquer direito oriundo deste Contrato não será considerada como novação ou ainda renúncia permanente aos mesmos e não se estenderá às demais disposições contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da assinatura do contrato, emitirá ordem à Imprensa Nacional para que faça publicar seu extrato no Diário Oficial da União - D.O.U.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
GABINETE DO MINISTRO
COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

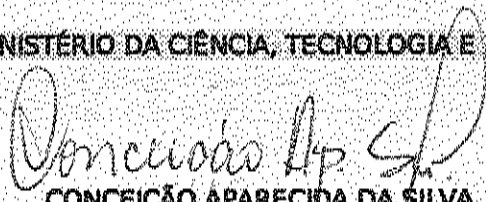
CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Para dirimir as dúvidas e/ou conflitos oriundos da execução deste contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal.

E assim, por estarem as partes de acordo e ajustadas e após lido e achado conforme, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, que desde já, consideram abonadas em juízo ou fora dele, obrigando-se por si e seus sucessores a fazê-lo cumprir nos termos e condições estipulados.

BRASÍLIA/DF, 22 de dezembro de 2013.

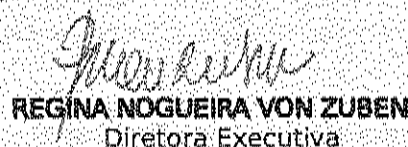
CONTRATANTE: MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO



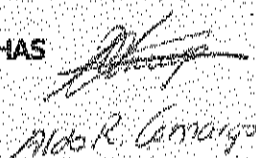
CONCEIÇÃO APARECIDA DA SILVA
Coordenadora-Geral de Administração do Gabinete do Ministro

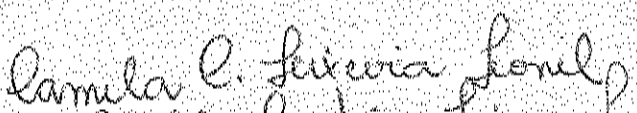
CONTRATADA: SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA


AGRÍCIO SILVA NETO
Diretor Executivo


REGINA NOGUEIRA VON ZUBEN
Diretora Executiva

TESTEMUNHAS

NOME: 
CPF: 140.443.098-92
CI: 20441887


NOME: Lamila Cristina Teixeira Gomes
CPF: 173.099.378-30
CI: 22.692.142-6